



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro - EDIÇÃO ESPECIAL

ANO I - Nº 11 Distribuição Gratuita

SOCORRO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2006

SITE: www.socorro.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/ 2006, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.

“Dispõe sobre o Plano Diretor do Município da Estância de Socorro e dá outras providências”.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Título I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Dos Princípios Básicos

Art. 1º - O Plano Diretor do Município da Estância de Socorro, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, para ordenar o desenvolvimento físico da cidade e de suas funções sociais, econômicas e administrativas, assim como garantir o bem-estar de seus habitantes e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - As transformações urbanas promovidas pelo poder público e pela iniciativa privada deverão obedecer aos objetivos, diretrizes, programas e metas estabelecidos pela presente lei e pelas normas da legislação complementar.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º - O Plano Diretor do Município da Estância de Socorro tem como objetivos: I – promover o desenvolvimento sustentável que harmonize as atividades econômicas com a qualidade de vida da população e a preservação do ambiente natural e cultural;

II – promover o ordenamento territorial e a implantação de estruturas urbanas adequadas às funções sociais e ao atendimento das necessidades da população;

III – proteger os recursos naturais da atmosfera, das águas superficiais e subterrâneas, do solo, da flora e da fauna;

IV – racionalizar o emprego dos recursos públicos municipais;

V - dar seguimento ao processo de planejamento e controle continuado de modo que acompanhe o desenvolvimento urbano do Município compreendendo o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano;

VI – democratizar a gestão do Município, criando instâncias para a participação da sociedade civil e dos cidadãos nas decisões sobre as transformações urbanas.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DE OCUPAÇÃO

Capítulo I – Da Divisão Territorial

Art. 4º - Para assegurar a consecução do Sistema de Planejamento, o território do Município da Estância de Socorro, fica dividido em três áreas distintas:

I – área urbana;

II – área de expansão urbana

III – área rural.

Art. 5º - A área urbana compreende todos os loteamentos e áreas descritas no perímetro urbano conforme ANEXO I – “Descrição do Perímetro Urbano”, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º - A área de expansão urbana compreende o perímetro de 2KM (dois quilômetros) do entorno do perímetro da Zona Urbana.

Art. 7º - A área de expansão urbana encontra-se definida no ANEXO II – “Divisão Territorial”, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 8º - A área rural compreende a área não abrangida pelas áreas Urbana e de Expansão Urbana.

Art. 9º - A divisão territorial encontra-se representada em planta na escala 1:50.000, conforme ANEXO II – “Divisão Territorial”, desta lei.

Capítulo II – Do Sistema Viário

Art. 10 - Fica estabelecida a seguinte classificação para o sistema viário municipal:

I – Sistema Rodoviário:

a) vias expressas – compreendendo rodovias e vias expressas não interceptadas por outras vias;

b) vias arteriais – compreendendo avenidas e ruas que permitem o deslocamento entre várias regiões da cidade;

c) vias coletoras – compreendendo vias que coletam e distribuem o tráfego entre as vias arteriais e as locais;

d) vias locais.

Art. 11 – Ficam estabelecidas como vias expressas as Rodovias SP-147 e SP-008.

Art. 12 – Ficam estabelecidas como vias arteriais os seguintes logradouros:

I – Rua Voluntários da Pátria;

II – Rua João Leonardelli;

III – Praça Rachid José Maluf;

IV - Rua Mazolini;

V - Rua Capitão Sobrinho;

VI - Avenida Bernardino de Campos;

VII - Rua Dr. Halin Feres;

VIII - Rua João Conti;

IX - Rua Padre Antonio Sampaio;

X - Avenida Coronel Germano;

XI - Rua Andrelino de Souza Pinto;

XII - Rua Antonio de Marco Filho;

XIII - Avenida XV de Agosto;

XIV - Rua Jorge José Farah;

XV - Avenida Rebouças;

XVI – Rua Barão de Ibitinga;

XVII – Avenida Brasil;

XVIII - Estrada Municipal do Bairro dos Nogueiras;]

XIX - Estrada Vicinal Farmacêutico Osvaldo Paiva

XX - Avenida dos Pássaros;

XXI - Rua Antonio Ferreira Barbosa Junior;

XXII - Rua Justino Tavares de Toledo.

Art. 13 – Ficam estabelecidas como vias coletoras os seguintes logradouros:

I - Rua Dr. Luiz Pizza;

II - Rua João Lourenço Tafner;

III - Rua XV de Novembro;

IV - Rua Ettore Montovane;

V - Rua General Glicério;

VI - Rua Campos Sales;

VII - Rua Treze de Maio;

VIII - Rua Alfredo de Oliveira Santos;

IX - Rua José Batista Pereira Araújo;

X - Rua Antonio Calafiore;

XI - Rua Otávio Zucatto;

XII - Rua Benedito Santoro;

XIII - Rua Pedro Patrício da Veiga;

XIV - Rua Dom Pedro I;

XV - Rua Capitão Barduíno;

XVI - Avenida São Paulo;

XVII - Rua Justino Tavares de Toledo;

XVIII - Estrada Municipal das Lavras de Baixo

XIX - Estradas Municipais de Acesso aos Bairros do Cardoso e dos Faria;

XX - Avenida Vicente Lomonico;

XXI - Estrada José Vicente Lomonico;

XXII - Estrada Vicinal Saturnino Rodrigues de Moraes (Socorro – Bairro dos Pereiras).

Art. 14 – O sistema viário encontra-se representado em planta, conforme ANEXO III – “Sistema Viário”, desta lei.

Título III – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Capítulo I – Das Diretrizes

Art. 15 – As diretrizes referentes à estrutura de usos urbanos são:

I – consolidar um sistema de centro composto pelo centro comercial e de serviços;

II – consolidar a linearidade das atividades terciárias ao longo dos principais eixos viários;

III – consolidar as atividades secundárias em Distritos Industriais;

IV – promover a ocupação de vazios e áreas sub-utilizadas dentro da mancha urbana;

V – minimizar os conflitos de vizinhança entre as funções urbanas e estimular a diversidade de usos compatíveis em uma mesma zona urbana;

VI - compatibilizar a intensidade de aproveitamento dos terrenos urbanos, com a capacidade do sistema viário e das redes públicas de infra-estrutura, equipamentos e serviços urbanos;

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

VII – facilitar o acesso da população de menor renda aos locais de trabalho e lazer;
VIII – resguardar da valorização imobiliária urbana as áreas ocupadas pelas atividades primárias mais produtivas;

IX – controlar o uso e ocupação do solo através de lei específica, tendo em vista a segurança e salubridade da população, a qualidade do meio ambiente e a capacidade dos equipamentos e serviços públicos;

X – impedir a instalação e a permanência de atividades danosas à população e ao meio ambiente.

Art. 16 – As diretrizes relativas à estrutura viária são:

I – complementar o sistema viário principal, melhorando as condições de acessibilidade;

II – consolidar a hierarquia do sistema viário;

III – criar um sistema viário periférico ao Centro;

IV – melhorar os acessos rodoviários aos municípios vizinhos;

V – garantir um sistema de circulação de pedestres e deficientes físicos;

VI – garantir um sistema viário para meios de transporte alternativos;

VII – otimizar as condições de trânsito e estacionamento de veículos de carga e passageiros;

IX – expandir a pavimentação do sistema viário;

X – normalizar a reforma e ampliação do sistema viário através de lei específica.

XI – criar sistema de ciclovia na Av. Beira Rio e no corredor turístico do Rio do Peixe.

XII – Manter e ampliar o sistema de ciclovia existente na Av. Vicente Lomonico – Bairro da Pompéia.

Art. 17 – As diretrizes referentes à infra-estrutura urbana são:

I – estender o sistema de drenagem de águas pluviais a toda a área urbana;

II – estender o sistema de coleta de esgotos sanitários a toda a área urbana;

III – garantir o tratamento dos esgotos sanitários em toda a área urbana e rural, impedindo a poluição do Rio do Peixe, do Rio Camanducaia, do Ribeirão Corrente, do Ribeirão Paraíso, Ribeirão das Antas, Ribeirão dos Nogueiras, Ribeirão do Barroco, Ribeirão dos Tavares, Ribeirão do Meio, Ribeirão Sertãozinho e do Lago da Pompéia;

IV – estender o sistema de abastecimento de água potável a toda a área urbana, aos núcleos urbanizados localizados em área rural, bem como elaborar projeto de barragem e/ou armazenamento para reserva hídrica nos mananciais que servem o Município, especialmente do Rio do Peixe;

V – estender o sistema de distribuição de energia elétrica a todo o Município e estimular programas de fontes alternativas;

VI – estender o sistema de iluminação pública a toda a área urbana, núcleos urbanizados da área rural e principais interseções viárias do Município;

VII – melhorar o sistema de iluminação nos pontos de maior incidência de acidentes noturnos.

Art. 18 – As diretrizes relativas às habitações para famílias de menor renda são:

I – melhorar as condições de habitação através de investimentos em áreas desprovidas de infra-estrutura;

II – estabelecer programas de lotes urbanizados e programas de mutirão e autoconstrução;

III – manter oferta de habitações de baixo custo correspondente à demanda;

IV – promover a regularização fundiária e implantação de infra-estrutura em áreas de invasão e ou parcelamentos irregulares;

Art. 19 – As diretrizes referentes ao meio ambiente natural são:

I – compatibilizar a ocupação dos terrenos urbanos com o meio ambiente natural;

II – preservar as bacias dos mananciais de água potável;

III – preservar as áreas de vegetação nativa e abrigos da fauna;

IV – preservar e recuperar as matas ciliares;

V – preservar as áreas com declividades impróprias aos usos urbanos e agropecuários;

VI – preservar e recuperar as paisagens naturais excepcionais e típicas;

VII – impedir a poluição do ar, das águas e do solo, a destruição das coberturas naturais vegetais, a erosão do solo e a extinção da fauna;

VIII – manter programas de educação ambiental;

IX – criar e manter áreas protegidas, áreas verdes e sistemas de lazer;

X – conservar as espécies de flora e fauna;

XI – a recuperar e controlar as erosões urbanas e rurais;

XII – a elaborar planos de macrodrenagem para cada uma das sub-bacias do município de forma a orientar a implementação de equipamentos de drenagem e a ocupação do solo;

XIII – estabelecer um Plano Municipal de Recursos Hídricos e um estudo

hidrogeológico capaz de assegurar água potável em quantidade e qualidade, através da constituição de novas fontes de abastecimento e otimização das já existentes;

XIV – manter e readequar as estradas municipais evitando assoreamento de rios e córregos.

XV – preservar recursos hídricos e adotar uma política permanente de conservação da água de abastecimento;

XVI – adequar a expansão das redes de serviços de saneamento básico às diretrizes do zoneamento;

XVII – priorizar as obras de saneamento em áreas com maior concentração de população, notadamente nos bairros de baixa renda;

XVIII – buscar alternativas tecnológicas localizadas de saneamento, adequadas a cada caso, para áreas distantes da malha urbana e para áreas onde haja interesse em conter a ocupação;

XIX – despoluir os cursos d'água, recuperar os talvegues e as matas ciliares;

XX – reduzir a poluição do ar;

XXI – reduzir a contaminação do solo e do subsolo;

XXII – equacionar a drenagem e absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos, garantindo o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais.

XXIII – proteger o meio ambiente através da implantação de uma Política Municipal de Meio Ambiente a ser definida em lei específica.

Art. 20 – As diretrizes relativas ao patrimônio cultural são:

I – preservar os sítios, conjuntos urbanos, edifícios e objetos de interesse cultural, por razões arqueológicas, históricas, artísticas, simbólicas, paisagísticas e turísticas;

II – controlar o adensamento e a renovação urbana que prejudiquem o patrimônio construído;

III – inventariar, registrar, tomba e vigiar os bens culturais de interesse para preservação.

Art. 21 – As diretrizes referentes à paisagem do Município são:

I – expandir e melhorar a arborização urbana;

II – dotar os logradouros públicos de mobiliário urbano, compatível com a vocação turística do Município;

III – estabelecer legislação com padrões adequados para a comunicação visual urbana;

IV – impedir a poluição visual da paisagem urbana;

V – impedir o adensamento e a verticalização prejudiciais à paisagem urbana.

Art. 22 – As diretrizes referentes à educação são:

I – garantir a construção e/ou ampliação de prédios escolares compatíveis com as condições ambientais;

II – promover uma distribuição espacial adequada dos equipamentos educacionais;

III – ampliar a oferta de educação infantil;

IV – garantir o ensino fundamental para todos os cidadãos;

V – expandir o ensino médio, regular e supletivo;

VI – garantir o ensino médio, regular e supletivo;

VII – expandir o ensino profissional básico e médio;

VIII – estimular a implantação de cursos superiores e profissionalizantes;

IX – incentivar e promover a implantação de programas de capacitação e treinamento de profissionais de Educação;

X – implantar programa de capacitação profissional;

XI – garantir o ensino especializado para os portadores de necessidades especiais (inatas ou adquiridas), tanto físicas quanto sensoriais e mentais e aos superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino, com espaços físicos, material e recursos humanos;

XII – incrementar ações de erradicação do analfabetismo real e funcional;

XIII – garantir a gestão democrática dos sistemas de ensino no município através da participação de representantes dos educadores e sociedade civil em todos os níveis, nos conselhos de caráter deliberativo e fiscalizador;

XIV – valorizar os profissionais de educação mediante adequadas condições de trabalho, aprimoramento profissional e remuneração condigna;

XV – garantir o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas nas instituições de ensino do município.

Art. 23 – As diretrizes nas áreas de saúde são:

I – promover uma distribuição adequada dos equipamentos de saúde;

II – controle e combate às doenças transmissíveis (AIDS, meningite, hanseníase e outras);

III – incrementar os programas de combate à mortalidade infantil e puerinatal;

IV – incrementar os programas de combate às causas de morbidade e mortalidade passíveis de prevenção, em especial ao câncer;

V – controle e combate à poluição ambiental e adoção de medidas de saneamento ambiental;

VI – implantação de programas de higiene nas atividades agropecuárias extrativas, industriais, comerciais e de serviços;

VII – combate ao uso de tecnologias perigosas como as que empregam pesticidas ou que exponham a coletividade a radiações ultravioletas e nucleares;

VIII – criação de um centro de zoonoses;

IX – educação sanitária para a prevenção e tratamento de doenças;

X – treinamento de pessoal e adoção de tecnologias sustentáveis na área da saúde;

XI – seguir as diretrizes da política geral de saúde Estadual e Federal;

XII – incrementar as ações compartilhadas de Saúde com ênfase no CONISCA –



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal nº 3095/2005. Edição Especial, em caráter excepcional, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 2496/2005.

Distribuição gratuita em bancas de jornais e repartições públicas.

Diretora: Patricia dos Santos

Editora e jornalista responsável: Máira Suman - MTB 45988

Impressão: Editora O Liberal Ltda - Americana - SP

Tragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br / **Telefone:** (19) 3855-9600

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS;

XIII – incrementar programas de assistência ao idoso, à saúde mental, e aos portadores de necessidade especial.

Art. 24 – As diretrizes referentes ao esporte, lazer e cultura são:

I – ampliar a oferta de equipamentos de lazer, cultura e para a prática de esportes especialmente nas áreas urbanas menos equipadas;
 II – aproveitamento dos recursos naturais do Município;
 III – apoiar as atividades nesses campos;
 IV – garantir as condições para o aproveitamento dos recursos naturais e culturais do Município para as atividades turísticas;
 V – implantação de programas de educação e treinamento da população para as atividades de esportes, cultura e lazer;
 VI – implantação de Centro de Convenções e de Lazer no Bairro do Salto;
 VII – capacitação profissional de pessoal para as atividades das áreas;
 VIII – integrar a Política Cultural do município ao processo de desenvolvimento local (econômico, social, político);
 IX – reconhecer o pluralismo e a diversidade culturais, respeitando as diferentes identidades e formas de expressão considerando a autonomia das diversas manifestações culturais;
 X – descentralizar as atividades culturais;
 XI – promover a integração cultural/social no âmbito da vida cotidiana;
 XII – compreender a participação da sociedade como princípio constitutivo do processo de formulação de políticas culturais.

Art. 25 – As diretrizes relativas ao bem estar social são:

I – integrar a população de menor renda, em especial os desempregados, ao mercado de trabalho e à educação;
 II – consolidar os programas de apoio às crianças, aos adolescentes, à maternidade, à mulher, aos idosos, aos deficientes físicos e mentais;
 III – garantir aos carentes, minorias e deficientes acesso aos serviços básicos de transporte, educação, saúde e lazer;
 IV – combater os preconceitos contra as minorias;
 V – apoiar as atividades das associações e conselhos municipais que dão apoio ao bem estar da população carente;
 VI – construir e distribuir equipamentos para atendimento e o bem estar social, em especial centros comunitários;
 V – implantar de Centros de Referência e Assistência Social – CRAS, junto às comunidades carentes do Município.

Art. 26 – As diretrizes referentes à segurança pública e patrimonial são:

I – garantir a proteção aos logradouros e edifícios públicos;
 II – capacitar a Guarda Municipal com vistas a melhoria e ampliação de suas ações;
 III – estabelecer reivindicações e colaboração com os órgãos estaduais de segurança pública (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Ambiental);
 IV – promover estudos sobre as causas da delinquência;
 V – controlar e fiscalizar as empresas privadas de segurança;
 VI – implantar sistema de monitoramento por câmeras nos pontos principais do Município.

Art. 27 – As diretrizes relativas ao sistema de transporte são:

I – ampliar o transporte coletivo, especialmente para a Região Central e bairros urbanos e núcleos urbanizados da área rural;
 II – manter compatibilidade entre o sistema viário e o sistema de transporte rodoviário;
 III – otimizar as linhas de transporte;
 IV – manter sistema de controle e otimização de tarifas;
 V – ampliar o mobiliário urbano do apoio ao transporte rodoviário e cicloviário;
 VI – implantar um Terminal Rodoviário Intermunicipal;
 VII – implantar o Aeroporto Municipal.

Art. 28 – As diretrizes de trânsito são:

I – manter a fluidez do trânsito nas vias públicas;
 II – evitar congestionamentos na área central;
 III – estabelecer normas de zoneamento e de edificação que evitem os congestionamentos e a demanda excessiva de vagas de estacionamento nas vias públicas;
 IV – implantar sistemas de trânsito alternativos: corredores de ônibus e ciclovias;
 V – regulamentar o trânsito de veículos de carga nas áreas centrais e vias locais de predominância residencial;
 VI – promover a ampliação do sistema de controle e fiscalização do trânsito, visando a redução dos acidentes de veículos.

Art. 29 – As diretrizes referentes aos serviços funerários e cemitérios são:

I – ampliar o cemitério para atender à demanda de sepultamentos nos próximos anos;
 II – implantar serviços funerários para população de baixa renda.

Art. 30 – As diretrizes relativas ao abastecimento são:

I – incentivar as feiras livres;
 II – incentivar o feirante produtor;
 III – fiscalizar a qualidade dos produtos comercializados nas feiras livres e o respeito aos direitos do consumidor.
 IV – viabilizar centros de abastecimento de produtos varejistas propiciando melhores condições de infra-estrutura e higiene a serem localizados na área urbana e também na área urbanizada da zona rural.

Art. 31 – As diretrizes referentes à varrição e ao lixo urbano são:

I – elaborar e implantar plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos no município;
 II – manter e ampliar a qualidade da varrição urbana;
 III – redução da produção “per capita” do lixo;
 IV – adoção de processos ambientalmente sustentáveis de processamento, reciclagem e deposição do lixo;
 V – controle do lixo radioativo proveniente de procedimentos médicos e industriais;
 VI – controle do lixo industrial e agropecuário com substâncias químicas nocivas à saúde humana e ao meio ambiente;
 VII – realização de pesquisas e estudos para melhoria dos sistemas de produção, coleta, tratamento e deposição do lixo;
 VIII – implantação de programas de educação sanitária;
 IX – implantar sistema autônomo de gerenciamento do lixo domiciliar urbano e de resíduos sólidos.

Art. 32 – As diretrizes relativas às atividades administrativas públicas são:

I – manter o sistema de planejamento das atividades administrativas;
 II – contemplar nos planos plurianuais, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais os objetivos e diretrizes do Plano Diretor;
 III – integrar e modernizar as atividades e serviços dos diversos órgãos do Prefeitura;
 IV – estabelecer parcerias com a iniciativa privada;
 V – estabelecer parcerias com os municípios limítrofes e do Circuito das Águas, objetivando a solução de problemas comuns;
 VI – promover a integração dos programas, serviços e equipamentos municipais com os dos governos estadual e federal, sempre que houver necessidade de oferecer um melhor atendimento à população;
 VII – reivindicar dos poderes públicos estaduais e federais a instalação e ampliação dos serviços públicos de interesse da população.

Art. 33 – As diretrizes prioritárias para atender às carências mais importantes do Município são:

I – implantar política de atração de investimentos para geração de renda e trabalho, em especial no que tange ao desenvolvimento das atividades industrial e turística;
 II – estender o sistema de coleta de e tratamento de esgoto a toda área urbana e nas áreas urbanizadas da zona rural;
 III – ampliar o sistema de captação de água potável buscando atendimento total do Município;
 IV – desenvolver uma política clara e objetiva que viabilize soluções nas áreas de educação, habitação, saúde e segurança.

Capítulo II – Do Sistema de Planejamento

Art. 34 – O Sistema de Planejamento tem como meta garantir a implementação dos objetivos do Plano Diretor, assim, como de suas diretrizes e proposições, através dos instrumentos legais e demais normas disciplinadoras.

Art. 35 – O Sistema de Planejamento será composto pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria de Administração, Gestão e Planejamento;
 II – Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 36 – À Diretoria de Administração, Gestão e Planejamento, além das suas atribuições atuais, compete:

I – coordenar e manter atualizado sistema de tecnologia de informações e cadastramento de interesse para o planejamento do Município;
 II – propor alterações na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como nos demais diplomas normativos necessários à consecução dos objetivos, diretrizes e proposições do Plano Diretor;
 III – coordenar e divulgar as revisões do Plano Diretor.

Art. 37 – O Conselho Municipal do Plano Diretor será criado e disciplinado por lei específica, como órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito Municipal, integrante do Sistema de Planejamento.

§ 1º - O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por 16 membros, sendo 6 (seis) conselheiros representantes do Poder Executivo, empresas e autarquias municipais, indicados pelo Prefeito Municipal e 10 (dez) conselheiros representantes de organizações de sociedade civil, a saber: um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Socorro; um representante do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, um representante de uma das Entidades Ambientais do Município, um representante das entidades de classe da Educação, um representante de Associações Organizadas da Sociedade Civil, um representante das Associações de Amigos de Bairros, um representante da Associação Comercial e Empresarial de Socorro, um representante do CONDEPHACNAS – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Cultural e Natural de Socorro e um representante do CRECI – Conselho Regional de Imobiliárias. §2º - Os Conselheiros terão suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

Art. 38 – Ao Conselho Municipal do Plano Diretor compete:

I – opinar sobre propostas de atualização, alteração e regulamentação do Plano Diretor e de suas leis complementares;
 II – opinar sobre programas e planos relacionados com as transformações urbanísticas do Município;
 III – elaborar seu regimento interno.

Plano Diretor do Município de Socorro

Art. 39 – O Conselho será presidido pelo Secretário/Diretor de Administração, Gestão e Planejamento ou na sua ausência, por seu suplente.

Art. 40 – O Conselho será renovado no início do mandato do Prefeito Municipal.

Capítulo III – Da Implementação do Plano Diretor

Art. 41 – Para implementação do Plano Diretor serão adotadas as proposições constantes no ANEXO IV – “Plano de Ações Estratégicas”, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Capítulo IV – Dos Instrumentos Legais Complementares

Art. 42 – Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I. Instrumentos de planejamento:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei de Orçamento Anual;
- d) Lei de Parcelamento e Uso do Solo e Zoneamento;
- e) Código de Obras;
- f) Código de Posturas.
- g) Planos, programas e projetos setoriais;
- h) Programas e projetos especiais de urbanização;
- i) Instituição de unidades de conservação;

II. Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b) IPTU progressivo no tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) Zonas Especiais de Interesse Social;
- e) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- f) Transferência do Direito de Construir;
- g) Operações Urbanas Consorciadas;
- h) Consórcio Imobiliário;
- i) Direito de Preferência;
- j) Direito de Superfície;
- k) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
- l) Licenciamento Ambiental;
- m) Tombamento;
- n) Desapropriação;
- o) Compensação ambiental.

III. Instrumentos de regularização fundiária:

- a) Concessão de direito real de uso;
- b) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- c) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.

IV. Instrumentos tributários e financeiros:

- a) Tributos municipais diversos;
- b) Taxas e tarifas públicas específicas;
- c) Contribuição de Melhoria;
- d) Incentivos e benefícios fiscais;

V. Instrumentos jurídico-administrativos:

- a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
- b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f) Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta;
- g) Dação de imóveis em pagamento da dívida.

VI. Instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) Conselhos municipais;
- b) Fundos municipais;
- c) Gestão orçamentária participativa;
- d) Audiências e consultas públicas;
- e) Conferências municipais;
- f) Iniciativa popular de projetos de lei;
- g) Referendo Popular e Plebiscito;

Parágrafo único. As Zonas de Especiais de Interesse Social poderão ser implantadas em todo território Municipal, mediante lei, adotando os critérios estabelecidos na Lei de Parcelamento e Uso do Solo e Zoneamento;

Seção I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 43. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2.00 - Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Zona Urbana.

§1º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§2º. Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou

superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizados nas zonas de Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§3º. Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) situados na Zona Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo 25%(vinte e cinco por cento) definido para a zona onde se situam.

§4º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no *caput* os imóveis:

- I - Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- II - De imóveis de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
- III - Ocupados por clubes ou associações de classe;
- IV - De propriedade de cooperativas habitacionais;
- V - Utilizados como estacionamento;
- VI - Depósito de materiais básicos de construção.

§ 5º. Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja desocupada há mais de dois anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

Art. 44. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§1º. A notificação far-se-á:

I - Por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II - Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º. Somente poderão ser apresentados pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto, sendo este prazo improrrogável.

§ 5º. As edificações enquadradas no §5º. do artigo 43 deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

§ 6º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 7º. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 8º. Os lotes que atendam as condições estabelecidas nos §2º. e §3º. do artigo 43 não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de ocupação.

Seção II – Do IPTU Progressivo no Tempo e Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 45. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos nos artigos 43 e 44 o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§1º. Lei específica baseada no §1º. artigo 7º. da Lei Federal n.º. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no artigo 46 desta lei.

§3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 46. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§2º. O valor real da indenização:

I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no inciso I, do §1º, do artigo 44;

II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§6º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do §5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 43 desta Lei.

Plano Diretor do Município de Socorro

Seção III – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 47. O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 48. As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas contidas nas ZPR2 e ZPR 3, onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAC até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo – CAR, mediante contrapartida financeira.

Parágrafo único. Para efeito do contido no *caput* do presente artigo, fica estabelecido o CAC em 3,5 e o CAR em 8,0.

Art. 49. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação:

$$BE = At \times Vm \times Cp \times Ip$$

BE - Benefício Financeiro

At - Área do Terreno

Vm - Valor do Metro quadrado do terreno, a ser definido de acordo com a NBR 5676

Cp - Coeficiente de Aproveitamento pretendido

Ip - Índice de Planejamento, variando de 0,3 a 0,5

Parágrafo único. A decisão sobre o índice de planejamento a ser aplicado caberá ao Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 50. Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na produção de Habitação de Interesse Social (HIS).

Art. 51. Na produção de habitação de mercado popular o valor da outorga será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 52. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e deverão ser aplicados em infra-estrutura, equipamentos públicos e Habitação de Interesse Social (HIS).

Seção IV – Da Transferência do Direito de Construir

Art. 53. O proprietário de imóvel localizado na Zona Urbana poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando tratar-se de imóvel:

I - De interesse do patrimônio (histórico, cultural, ambiental);

II - De imóvel lindeiro ou defrontante a parque;

III - Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

IV - Servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

§ 1º. Os imóveis listados nos incisos I e III poderão transferir até 100% do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado;

§ 2º. Os imóveis listados nos incisos II e IV poderão transferir até 50% do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado;

§ 3º. A transferência de potencial construtivo prevista no inciso IV deste artigo só será concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, para os fins previstos neste artigo.

Art. 54. O volume construtivo a ser transferido será calculado segundo a equação a seguir:

$$ACr = VTC \div CAC \times CAR \div VTr \times ATc$$

Onde:

ACr = Área construída a ser recebida

VTC = Maior valor do m² (metro quadrado) do terreno receptor, calculado pela NBR 5676 ou pelo valor venal.

CAC = Coeficiente de Aproveitamento básico do terreno cedente

CAR = Coeficiente de Aproveitamento máximo do terreno receptor

VTr = Maior valor do m² (metro quadrado) do terreno receptor, calculado pela NBR 5676 ou pelo valor venal

ATc = Área do terreno cedente

Parágrafo único. Os CAC e CAR, para as finalidades dessa lei serão aqueles previstos nesta lei e na lei de zoneamento.

Art. 55. Os Imóveis tombados e aqueles definidos como de Interesse do Patrimônio, poderão transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel obser-

vando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.

Art. 56. Os imóveis lindeiros e defrontantes aos parques municipais e estaduais terão gabarito limitado a dois pavimentos, podendo transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.

Seção V – Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 57. Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, melhorias de infra-estrutura e sistema viário, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Art. 58. As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidades:

I - Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II - Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III - Implantação de programas de habitação de interesse social;

IV - Ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;

Implantação de espaços públicos;

V - Valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;

VI - Melhoria e ampliação da infra-estruturas e da rede viária estrutural.

Art. 59. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:

I - Delimitação do perímetro da área de abrangência;

II - Finalidade da operação;

III - Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança;

V - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;

VII - Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

VIII - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

IX - Forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

X - Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º. Todas as operações urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Art. 60. A Outorga Onerosa do Direito de Construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, se regerá, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas, respeitados os coeficientes de aproveitamento máximo para operações urbanas.

Parágrafo único. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

Art. 61. A lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras, desapropriações necessárias à própria Operação, para aquisição terreno para a construção de Habitação de Interesse Social HIS na área de abrangência da Operação, visando o barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.

§ 1º. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da Operação.

§ 2º. A vinculação dos Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o terreno;

§ 3º. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs, poderão ser vinculados ao terreno por intermédio de declaração da Municipalidade, os quais deverão ser objeto de Certidão;

§ 4º. A lei a que se refere o *caput* deverá estabelecer:

I - A quantidade de Certificados de Potencial Construtivo Adicional de Construção -

Plano Diretor do Município de Socorro

CEPACs, a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a Operação;

II - O valor mínimo do CEPAC;

III - As formas de cálculo das contrapartidas;

IV - As formas de conversão e equivalência dos CEPACs em metros quadrados de potencial construtivo adicional;

Seção VI – Do Consórcio Imobiliário

Art. 62. O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social (HIS).

§1º. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º. O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 63. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Parágrafo único. O valor real da indenização deverá:

I - Refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;

II - Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 64. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

Art. 65. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

Seção VII – Do Direito de Preferência

Art. 66. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - Regularização fundiária;

II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - Constituição de reserva fundiária;

IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 67. Lei municipal delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preferência.

§1º. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no *caput* deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

§2º. O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 68. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 69. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§1º. A notificação mencionada no *caput* será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 70. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§1º. A Prefeitura fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo 69 e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§2º. O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preferência.

Art. 71. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§1º. O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 72. Lei municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.

Seção VIII – Do Direito De Superfície

Art. 73. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal.

§1º. O Poder Público poderá exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§2º. O Poder Público poderá utilizar o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 74. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 75. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta e Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

Seção IX – Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 76. Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 77. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo único. A Lei Municipal a que se refere o *caput* deste Artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além daqueles previstos nesta lei.

Art. 78. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I - Adensamento populacional;

II - Uso e ocupação do solo;

III - Valorização imobiliária;

IV - Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como, geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI - Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII - Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII - Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX - Vibração;

X - Periculosidade;

XI - Geração de resíduos sólidos;

XII - Riscos Ambientais;

XIII - Impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para

Plano Diretor do Município de Socorro

aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I - Ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
- IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII - Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII - Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

§1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§2º. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§3º. O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 80. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 81. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§1º. Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§2º. O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 82 – O Plano Diretor deverá ser revisto no primeiro ano de mandato de cada Prefeito Municipal.

Art. 83 – Ficam fazendo parte integrante desta lei do Plano Diretor os seguintes anexos:

- ANEXO I – “Descrição do Perímetro Urbano”;
- ANEXO II – “Divisão Territorial”;
- ANEXO III – “Sistema Viário”;
- ANEXO IV – “Plano de Ações Estratégicas”.

Art. 84 – Os proprietários de imóveis detentores de certidões de viabilidade ou de diretrizes para loteamento, já expedidas pelo órgão competente da Municipalidade, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentarem e submeterem à aprovação o correspondente projeto completo de loteamento, sob pena de ficarem obrigados a observar as novas regras de uso do solo e planejamento urbano previstas nesta lei.

Art. 85 – Aos pedidos de análise e/ou aprovação de projetos de edificação e desmembramento que estiverem protocolizados até a data da publicação desta lei, serão aplicadas as normas e regramentos previstos na legislação até então em vigor, não se lhes aplicando os dispositivos desta lei.

Parágrafo único. No caso de análise de viabilidade e ou aprovação de projetos de edificações e ou desmembramentos a que se refere o “caput” deste artigo, o interessado deverá solicitar a respectiva aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da certidão de análise devendo instruir o pedido atendendo a todas as exigências previstas na legislação, até então em vigor, sob pena de indeferimento do pedido e adoção do novo regramento previsto nesta lei.

Art. 86 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Socorro aos 05 de outubro de 2006.

DR. JOSÉ MARIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Dra. Darleni Domingues Gigli
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos
Registrada, publicada e afixada em igual data no mural da Prefeitura.
Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira Rodrigues
Chefe da Supervisão da Secretaria de Gabinete

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Tem início no Ponto nº 01, com Coordenada Geodésica:

latitude = -22°32'41"/ longitude = -46°32'56", segue até o ponto nº 02
latitude = -22°32'42"/ longitude = -46°31'24", segue até o ponto nº 03
latitude = -22°34'47"/ longitude = -46°30'22", segue até o ponto nº 04
latitude = -22°35'25"/ longitude = -46°30'17", segue até o ponto nº 05
latitude = -22°36'25"/ longitude = -46°30'45", segue até o ponto nº 06
latitude = -22°36'54"/ longitude = -46°31'13", segue até o ponto nº 07
latitude = -22°37'39"/ longitude = -46°31'17", segue até o ponto nº 08
latitude = -22°37'39"/ longitude = -46°31'03", segue até o ponto nº 09
latitude = -22°37'42"/ longitude = -46°30'58", segue até o ponto nº 10
latitude = -22°37'49"/ longitude = -46°30'58", segue até o ponto nº 11
latitude = -22°37'48"/ longitude = -46°32'34", segue até o ponto nº 12
latitude = -22°37'18"/ longitude = -46°32'33", segue até o ponto nº 13
latitude = -22°37'13"/ longitude = -46°32'28", segue até o ponto nº 14
latitude = -22°35'27"/ longitude = -46°32'46", segue até o ponto nº 15
latitude = -22°35'27"/ longitude = -46°32'46", segue até o ponto nº 16
latitude = -22°35'10"/ longitude = -46°32'58", segue até o ponto nº 17
latitude = -22°33'31"/ longitude = -46°32'56".

O polígono acima descrito tem uma área de 29.946.127.50 m², com perímetro de 27.113,81 metros.

ESTACA PONTO	COORDENADAS PLANAS UTM	
	ESTE	NORTE
01	340.707,000	7 506.007,000
02	343.326,000	7 506.006,000
03	345.139,000	7 502.184,000
04	345.289,000	7 501.002,000
05	344.532,000	7 499.162,000
06	343.738,000	7 498.268,000
07	343.617,000	7 496.881,000
08	344.024,000	7 496.885,000
09	344.180,000	7 496.767,000
10	344.180,000	7 496.555,000
11	341.437,000	7 496.555,000
12	341.437,000	7 497.484,000
13	341.559,000	7 501.342,000
14	341.055,000	7 500.888,000
15	341.055,000	7 500.888,000
16	340.710,000	7 501.410,000
17	340.710,000	7 504.470,000

PROJEÇÃO UTM (UNIVERSAL TRANSVERSA MARCATOR)
REFERÊNCIA HORIZONTAL - CÔRREGO ALEGRE MG
REFERÊNCIA VERTICAL - MARÉGRAFO DE IMBITUBA SC
MERIDIANO 45º FUSO 23

ANEXO II DIVISÃO TERRITORIAL MAPA (vide Página 8)

ANEXO III SISTEMA VIÁRIO MAPA (vide Página 9)

ANEXO IV PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

1 – ASPECTOS AMBIENTAIS

1.1 – Proposições.

1.1.1 – Preservar as bacias dos mananciais de água potável e as fontes de águas minerais;

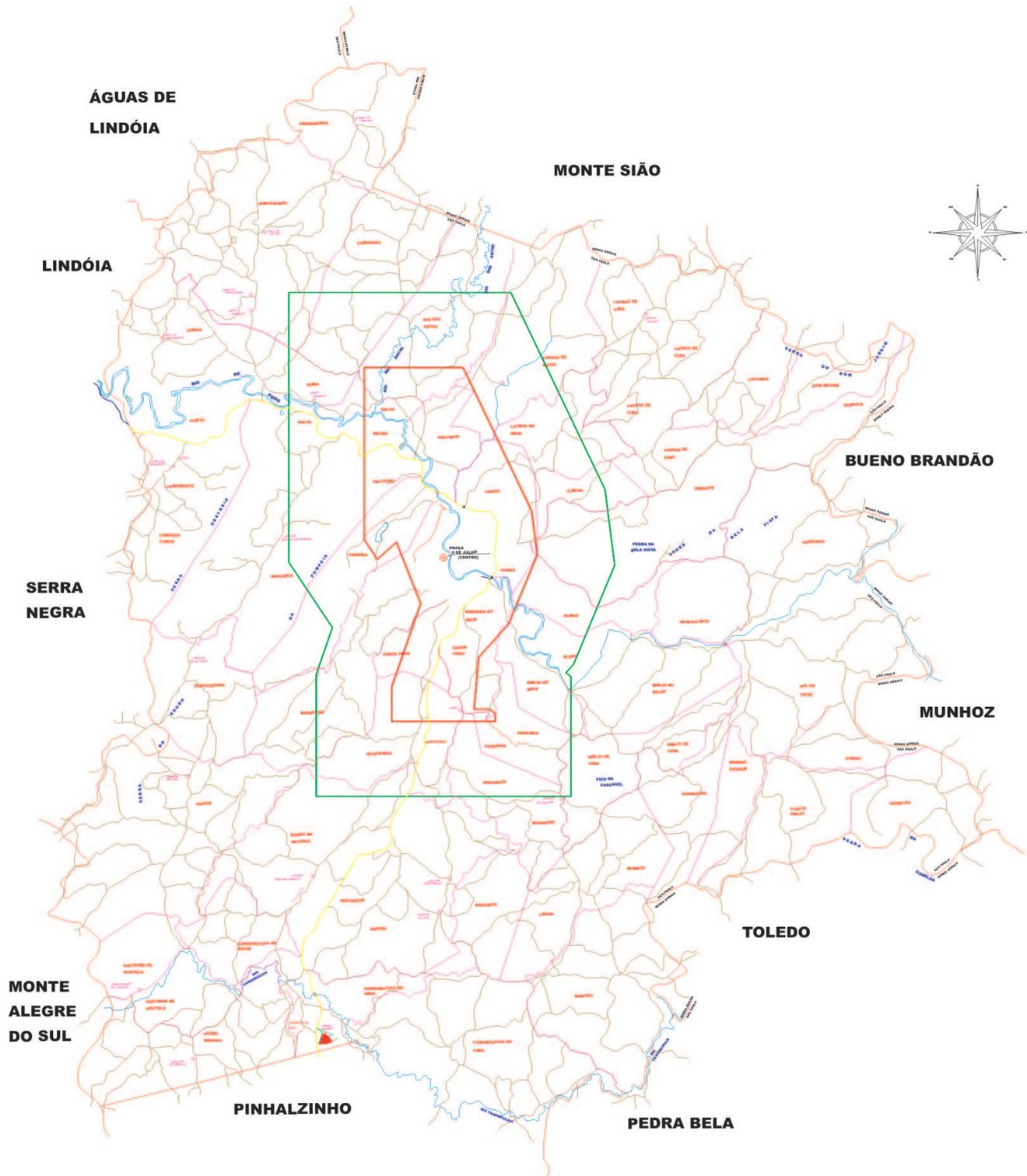
1.1.2 – Acelerar os trabalhos conjuntos com os Municípios da Região e Órgãos Estaduais para preservar e despoluir as bacias dos seguintes cursos d'água:

- I – Rio do Peixe.
- II – Rio Camanducaia.

1.1.3 – Proteger e preservar rios, córregos e nascentes através das seguintes proposições:

Plano Diretor do Município de Socorro

ANEXO II "DIVISÃO TERRITORIAL" MAPA



LEGENDA:

-  CAPELA
-  ESTRADAS DE TERRA
-  ESTRADAS PAVIMENTADAS
-  RODOVIA ESTADUAL
-  LIMITE DE MUNICÍPIO
-  CÔRREGOS E RIOS
-  PERÍMETRO URBANO
-  EXPANSÃO URBANA
-  DIVISÃO DE BAIRROS

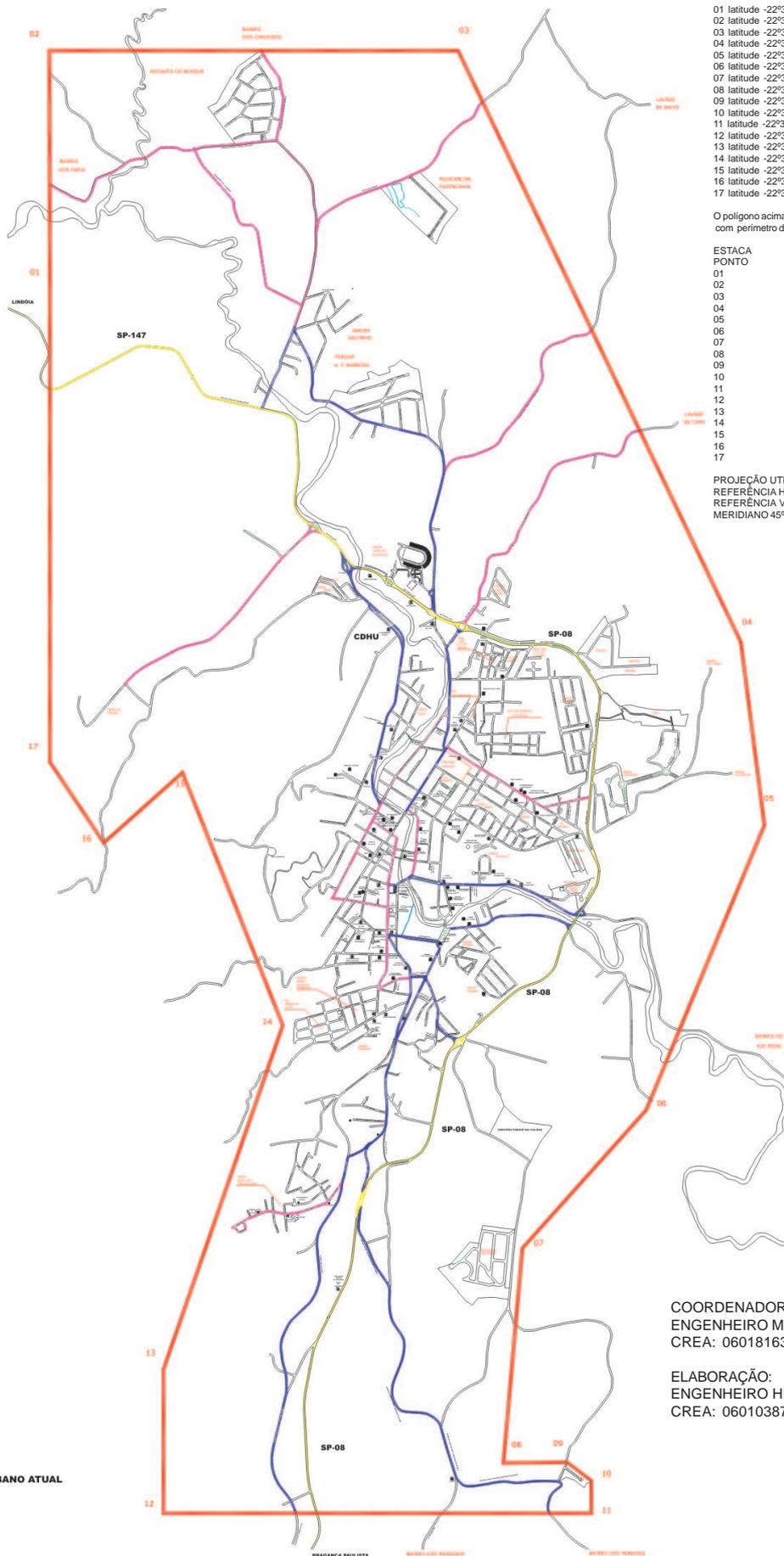
ELABORADO ATRÁVES DAS CARTAS TOPOGRÁFICAS
DO IGC 1:50.000 FOLHAS:
SF-23-Y-A-VI-2 SOCORRO
SF-23-Y-B-IV-1 MUNHOZ
SF-23-Y-A-III-4 ÁGUAS DE LINDÓIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO
ENGENHEIRO MARCOS JOSÉ LOMONICO
CREA: 060181636-5

ELABORAÇÃO:
ENGENHEIRO HENRIQUE DE CAMPOS NETO
CREA: 060103876-0

Plano Diretor do Município de Socorro

ANEXO III "SISTEMA VIÁRIO" MAPA



01	latitude -22°32'41"	longitude -46°32'56"
02	latitude -22°32'42"	longitude -46°31'24"
03	latitude -22°34'47"	longitude -46°30'22"
04	latitude -22°35'25"	longitude -46°30'17"
05	latitude -22°36'25"	longitude -46°30'45"
06	latitude -22°36'54"	longitude -46°31'13"
07	latitude -22°37'39"	longitude -46°31'17"
08	latitude -22°37'39"	longitude -46°31'03"
09	latitude -22°37'42"	longitude -46°30'58"
10	latitude -22°37'49"	longitude -46°30'58"
11	latitude -22°37'48"	longitude -46°32'34"
12	latitude -22°37'18"	longitude -46°32'33"
13	latitude -22°37'13"	longitude -46°32'28"
14	latitude -22°35'27"	longitude -46°32'46"
15	latitude -22°35'27"	longitude -46°32'46"
16	latitude -22°35'10"	longitude -46°32'58"
17	latitude -22°33'31"	longitude -46°32'56"

O polígono acima descrito tem uma área de 29 km², com perímetro de 27.113,81 metros.

ESTACA PONTO	COORDENADAS PLANAS UTM	
	ESTE	NORTE
01	340.707,000	7.506.007,000
02	343.326,000	7.506.006,000
03	345.139,000	7.502.184,000
04	345.289,000	7.501.002,000
05	344.532,000	7.499.162,000
06	343.736,000	7.498.268,000
07	343.617,000	7.496.881,000
08	344.024,000	7.496.885,000
09	344.180,000	7.496.767,000
10	344.180,000	7.496.555,000
11	341.437,000	7.496.555,000
12	341.437,000	7.497.484,000
13	341.559,000	7.501.342,000
14	341.055,000	7.500.888,000
15	341.055,000	7.500.888,000
16	340.710,000	7.501.410,000
17	340.710,000	7.504.470,000

PROJEÇÃO UTM (UNIVERSAL TRANSVERSA MERCATOR)
REFERÊNCIA HORIZONTAL: CÔRREGO ALEGRE MG
REFERÊNCIA VERTICAL: MARÉGRAFO DE IMBITUBA SC
MERIDIANO 45° FUSO 23

LEGENDA

- VIAS ARTERIAIS
- VIAS COLETORAS
- VIAS EXPRESSAS
- PERÍMETRO URBANO ATUAL

COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO
ENGENHEIRO MARCOS JOSÉ LOMÔNICO
CREA: 060181636-5

ELABORAÇÃO:
ENGENHEIRO HENRIQUE DE CAMPOS NETO
CREA: 060103876-0

Plano Diretor do Município de Socorro

I – estabelecer faixas de proteção de 30,00 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos rios, córregos e lagos situados na área urbana de expansão urbana e rural do Município, especialmente Rio do Peixe, do Rio Camanducaia, do Ribeirão Corrente, do Ribeirão Paraíso, Ribeirão das Antas, Ribeirão dos Nogueiras, Ribeirão do Barroco, Ribeirão dos Tavares, Ribeirão do Meio, Ribeirão Sertãozinho e do Lago da Pompéia;

II – preservar, proteger recuperar as matas ciliares nos cursos d'água em todo Município;

III – impedir o lançamento de esgoto não tratado nos cursos d'água;

IV – evitar que efluentes dos depósitos de lixo alcancem os cursos d'água;

V – impedir o uso de agrotóxicos que possam contaminar as bacias dos mananciais;

VI – impedir a erosão do solo;

VII – proteger e preservar a fauna e a flora das áreas com vegetação nativa;

1.1.4 – Preservar conjuntos edificados com valor histórico e cultural;

1.1.5 – Proteger e valorizar paisagisticamente rios e córregos situados na área urbana e de expansão urbana através das seguintes proposições:

I – implantar Parques Ecológicos ao longo dos principais cursos d'água que percorrem, a saber:

- a) Parque Ecológico da "Usina";
- b) Parque Ecológico da "Área do Aterro";
- c) Parque Ecológico da "Beira Rio";
- d) Parque Ecológico do "Morro do Cristo";
- e) Parque Ecológico do "Morro do Vergal" paralelo à Otávio Zucatto;
- f) Parque Ecológico do "Córrego do Barroco".

II – estabelecer faixas de proteção de 30,00 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos córregos situados na área urbana e na de expansão urbana;

III – preservar o Patrimônio Ambiental Urbano.

1.1.6 – Criar conjuntos arquitetônicos de interesse histórico-cultural, cujos elementos constituintes deverão ser inventariados e tombados pelo Conselho Municipal de Preservação, a saber:

I – conjunto arquitetônico nº 01, englobando: "Centro Histórico";

1.1.7 – Estabelecer níveis de proteção para os imóveis dos conjuntos arquitetônicos de interesse histórico-cultural, a saber:

I - N1 - Preservação integral;

II - N2 - Preservação de fachada e cobertura;

III - N3 – Preservação do gabarito predominante na quadra.

1.1.8 – Impedir e controlar a poluição do solo, das águas e do ar através das seguintes proposições:

I – estender as redes de coleta de esgotos e implantar estações de tratamento para eliminar o lançamento de esgotos "in natura" no sistema fluvial do Município;

II – adoção de processos ambientalmente sustentáveis de coleta, processamento, reciclagem e deposição do lixo urbano;

III – impedir a deposição no meio ambiente de resíduos tóxicos sólidos, líquidos e gasosos da produção industrial;

IV – incentivar o transporte coletivo e cicloviário para redução da emissão de poluentes de veículos automotores;

V – controle dos elementos radioativos utilizados nos procedimentos médicos e industriais;

VI – elaborar e implantar plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos no município no prazo de 2 (dois) anos;

VII – elaborar e implantar plano integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no prazo máximo de 2 (dois) anos;

VIII – elaborar e implantar o Plano Municipal de Drenagem de forma a ampliar e otimizar a rede de drenagem de águas pluviais existente.

1.1.9 – Impedir e regulamentar a poluição sonora através das seguintes proposições:

I – proibir a instalação de usos que produzam ruídos nocivos e estabelecer legislação reguladora dos níveis máximos de ruído;

II – criar zonas destinadas à implantação de atividades que produzam ruídos incômodos à vizinhança.

2. ASPECTOS SÓCIOECONÔMICOS

2.1 – Proposições Gerais

2.1.1 – Criar condições e estímulos para a consolidação do desenvolvimento industrial do Município através das seguintes proposições:

I – redefinir e ampliar as Zonas Industriais;

II – implantar infra-estrutura urbana para o estabelecimento de indústrias não poluentes, a saber:

a) acessos viários;

b) redes de abastecimento de água para o consumo humano e para consumo industrial;

c) redes de iluminação pública, energia elétrica e telefonia;

d) redes de coleta de esgoto sanitário.

III – estabelecer programas de estímulo para a implantação de indústrias não poluentes e aquelas que beneficiem a matéria-prima e produtos primários característicos do Município;

IV – implantar programas de capacitação e requalificação da mão-de-obra residente no Município.

2.1.2 – Criar condições e estímulos ao turismo como atividade econômica e cultural importante para o desenvolvimento do Município através das seguintes proposições:

I – implantação de Programa Municipal de Incentivo ao Turismo Rural e de Eventos;

II – investir nas condições físicas do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural para compor um acervo de bens de interesse para visitação e recreação dos visitantes;

III – apoiar a realização dos eventos relacionados com as atividades econômicas e tradições culturais de Socorro e sua Região, que possam integrar o calendário turístico do Município;

IV – divulgar a infraestrutura turística municipal;

V – implantar programas de capacitação de mão-de-obra para o setor turístico;

VI – manter e ampliar as ações integradas de turismo através do CONSÓRCIO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS.

2.1.3 – Criar condições e estímulos para as atividades agropecuárias no Município através das seguintes proposições:

I – manter e melhorar as condições físicas das estradas vicinais para o transporte de insumos e escoamento da produção, assim como para facilitar o acesso da população rural aos serviços urbanos;

II – promover feiras para a divulgação da produção agropecuária municipal e artesanal;

III – promover o desenvolvimento socioeconômico da população rural, com atenção especial para o trabalho do menor, a capacitação tecnológica do trabalhador, a melhoria das condições de educação, saúde e habitação;

IV – implantar um projeto piloto do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas para estabelecer produção agrícola sustentável;

V – construir mercado municipal e criar zonas corredores nas estradas municipais para permitir a comercialização direta da produção entre produtor e consumidor.

2.2 – Educação

2.2.1 – Educação Infantil:

I – para atender 100% da demanda, a Prefeitura deverá construir nos próximos 20 anos 24.500 metros quadrados;

II – deverá ser considerado o índice de 5,50 metros quadrados por aluno e funcionamento das escolas em dois períodos;

III – a distribuição física dos equipamentos deverá levar em consideração a população de cada bairro e adotar um padrão de raio de atendimento mínimo de 800 metros;

IV – ampliar as vagas em creches para atender a 100% da demanda até 2010 destinadas a abrigar cerca de 60 crianças cada unidade, com área construída de 10 metros quadrados por criança, com raio de atendimento de 800 metros;

V – implantação de uma equipe multidisciplinar em parceria com o departamento da saúde.

Parágrafo único: em todos os projetos de construção, reforma e ou/ ampliação deverão ser levados em conta os critérios de adequação, conforto, higiene, salubridade e segurança, atendendo ao projeto pedagógico da escola.

2.2.2 – Ensino Fundamental:

I – para atender 100% da demanda, a Prefeitura deverá construir nos próximos 20 anos 18.000 metros quadrados;

II – deverá ser considerado o índice de 4,50 metros quadrados por aluno e funcionamento das escolas em dois períodos;

III – a distribuição física dos equipamentos deverá levar em consideração a população de cada bairro e adotar um padrão de raio de atendimento mínimo de 1.500 metros, buscando sua redução ao longo do tempo até atingir um raio de atendimento de no máximo 1.000 metros;

IV – eliminar o analfabetismo real e funcional.

2.2.3 – Ensino Médio:

I – criar e ampliar a oferta de vagas em cursos profissionalizantes, através de convênios com entidades como SESI e SENAI, bem como empresas locais, especialmente as de construção civil.

2.3 – Saúde

2.3.1 – As proposições na área da saúde são:

I – reforçar a oferta de atendimento local com a implantação de novas Unidades

Plano Diretor do Município de Socorro

Básicas de Saúde UBS que prestem assistência médica ambulatorial e odontológica, inclusive a preventiva, com atendimento médico permanente nas quatro especialidades básicas, por generalistas e/ou especialistas, contando com leitos de observação de até 12 horas e que, além das atividades descritas, prestem atendimento de urgência 24 horas por dia;

II – as novas Unidades Básicas de Saúde UBS deverão ter no mínimo 126 metros quadrados;

III – adotar o seguinte programa de construções:

a)

ANO	ÁREA MÍNIMA DE NOVAS UBS
2010	725m ²
2015	725m ²
2020	725m ²
TOTAL	2.175m²

b) Construção de Pronto Socorro Municipal;

c) Construção de um Hospital Municipal;

IV – manter e desenvolver novos programas destinados ao controle e combate das moléstias transmissíveis como AIDS, meningite, hanseníase, tuberculose e outras, tais como, o câncer;

V – incrementar os programas de combate à morbidade e mortalidade materno-infantil através de acompanhamento pré e pós-natal e de condições para que os partos sejam assistidos por profissionais de saúde;

VI – estabelecer programas de educação sanitária nas escolas do município;

VII – reforçar o setor de controle de zoonoses e desenvolver campanhas de esclarecimentos à população;

VIII – criar e ampliar cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e educação continuada ao pessoal da saúde;

IX – participar das ações de saúde de forma integrada junto às entidades do Terceiro Setor nas atividades médicas, odontológicas, inclusive medicina alternativa;

X – elaborar e apoiar projetos de atividades esportivas e condicionamento físico, visando a prevenção de doenças crônicas e melhora da qualidade de vida.

2.4 – Habitação

2.4.1 – As proposições na área da habitação são:

I – equacionar o déficit atual de unidades habitacionais até o ano 2010;

II – produzir anualmente cerca de 150 a 200 novas unidades a partir de 2.010;

III – incentivar autoconstrução e mutirões em lotes urbanizados;

IV – estruturar um setor técnico para assessorar a autoconstrução;

2.5 – Bem-Estar Social

2.5.1 – As proposições são:

I – ampliar os serviços de assistência e integração às famílias imigrantes;

II – ampliar a atuação junto às unidades de saúde e escolas municipais;

III – construir centros comunitários com a finalidade de promover programas de desenvolvimento e integração comunitários e programas sócio-recreativos e de orientação para grupos familiares e de jovens, em áreas ocupadas por populações de baixa renda, com raio de atendimento de 1.000 a 1.500 metros e com área construída de 500 a 1.000 metros quadrados.

2.6 – Recreação, Cultura, Esporte e Áreas Verdes

2.6.1 – As proposições são:

I – implantar áreas destinadas a crianças de até 12 anos e adultos com mais de 65 anos, localizadas próximas das residências, formadas por "playground" e recantos sombreados com bancos, em ruas arborizadas, com pouco movimento de veículos;

II – implantar áreas destinadas aos jovens entre 12 e 18 anos, localizadas em áreas verdes de loteamentos, com quadras polivalentes e espaços arborizados;

III – construir o Teatro Municipal;

IV – construir o Centro de Cultura e a Biblioteca Central, para atendimento de jovens e adultos, localizados no Centro da Cidade;

V – implantar bibliotecas infantis e juvenis, localizadas nas escolas e EMEI's;

VI – criar o Conselho Municipal de Cultura;

VII – instituir a Política Municipal Cultura;

VIII – implantar o arquivo geral da cultura socorrense;

IX – criar o Programa Municipal de estímulo à Cultura;

X – criar Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

2.7 – Turismo

2.7.1 – As proposições na área do turismo são:

I – instituir convênios com entidades públicas e privadas para a qualificação e treinamento de mão-de-obra destinada ao turismo;

II – estimular a implantação de equipamentos de turismo através da redução de impostos e estabelecimento de índices urbanístico que induzam à construção desses equipamentos;

III – implantar um programa municipal de incentivo ao turismo rural;

IV – implantar um programa de eventos que permitam a ocupação permanente dos

equipamentos turísticos do município;

V – estabelecer um programa de capacitação física dos bens culturais e ambientais para o recebimento de visitas de turistas e criação de atividades que incentivem essas visitas;

VI – estabelecer um programa nacional de divulgações do calendário e atrativos oferecidos pelo município.

2.8 – Abastecimento

2.8.1 – As proposições são:

I – implementar processos de abastecimento realizados através de feiras livres e de supermercados;

II – implantar um mercado público municipal localizado em área central, onde o pequeno produtor rural possa comercializar diretamente sua produção, reduzindo o preço das mercadorias à população e aumentando a renda do agricultor.

2.9 – Cemitérios

2.9.1 – As proposições são:

I – criação de 1.000 (mil) novas campas perpétuas nos próximos 20 anos, correspondentes a uma área com cerca de 10.000 metros quadrados;

II – promoção dos competentes estudos ambientais para definir locais adequados à implantação desses equipamentos, podendo implanta-los diretamente ou promovendo estímulos à sua implantação por particulares ou entidades religiosas.

2.10 – Segurança

2.10.1 – As proposições são:

I – elaborar convênios com o Governo do Estado de São Paulo para atuar no policiamento do trânsito municipal e para colaborar com as polícias civil e militar para garantir condições de segurança à população do Município;

II – revisão do Código de Obras no sentido de incorporar as normas de segurança em edificações estabelecidas nas Normas Brasileiras e nas Normas do Corpo de Bombeiros do Estado.

3 – ASPECTOS FÍSICO – TERRITORIAIS

3.1 – Proposições.

3.1.1 – Dividir a área urbana em zonas diferenciadas, de modo a:

I – controlar o uso e ocupação do solo, tendo em vista a salubridade e segurança da população e a qualidade do meio ambiente;

II – compatibilizar a intensidade de aproveitamento dos terrenos urbanos com a capacidade do sistema viário e das redes públicas de infra-estrutura e equipamentos, bem como serviços urbanos;

III – minimizar os conflitos de vizinhança entre as funções urbanas e estimular a diversidade de usos compatíveis em uma mesma zona urbana;

IV – impedir a instalação e permanência de atividades danosas à população e ao meio ambiente;

V – promover a ocupação dos vazios e regiões sub-utilizadas dentro da área urbana.

3.1.2 – Definir as Zonas de Atividades Industriais – ZAI – ao longo das Rodovias SP-008 e SP-147, destinadas a abrigar indústrias não poluidoras que podem causar transtornos aos vizinhos quando localizadas em áreas urbanas residenciais e centrais.

3.1.3 – Estabelecer uma Zona de Atividades Centrais, delimitada pela ZAC, compreendendo atividades residenciais, institucionais, comerciais de serviços compatíveis com o uso residencial;

3.1.4 – Estabelecer uma Zona Histórica Central – ZHC – destinada à preservação do acervo cultural e arquitetônico Municipal, com atividade voltada predominantemente às atividades Turísticas sob o controle do CONDEPACNAS.

3.1.5 – Estabelecer Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER, compreendendo residências e atividades de serviço e comércio compatíveis com o uso residencial.

3.1.6 – Estabelecer Zonas Predominantemente Residencial – ZPR – compreendendo atividades residenciais e atividades de comércio e serviços locais de atendimento às residências.

3.1.7 – Estabelecer Zonas de Atividades Turísticas – ZAT, a partir do centro comercial, ao longo dos principais corredores viários e pontos atrativos do Município, compreendendo atividades hoteleira, comércio e serviços que demandem atração turística.

3.1.8 – Estabelecer uma expansão linear das atividades terciárias a partir do centro comercial, ao longo dos principais corredores viários, compreendendo atividades residenciais de média e alta densidade, bem como comércio e serviços que demandem condições especiais de acesso, na ZAC.

Plano Diretor do Município de Socorro

4. ASPECTOS SETORIAIS

4.1 – Drenagem.

4.1.1 – As proposições são:

I – estender o sistema de drenagem de águas pluviais a toda área urbana;
 II – implantar rede de drenagem de águas pluviais nos seguintes loteamentos: Jardim Saltinho; Recanto do Bosque; Colina Cintra Franco; Jardim A. F. Barbosa; Ferruccio I; Ferruccio II e Ferruccio III;

4.2. Esgotos.

4.2.1 – As proposições são:

I – estender o sistema de coleta de esgotos sanitários a toda a área urbana.

4.3 – Água.

4.3.1 – As proposições são:

I – garantir abastecimento de água potável a toda a área do Município;
 II – prever um crescimento da atual população urbana 32.290 – habitantes (dados do IBGE) de 3,9% no próximo quinquênio, de 3,4% no segundo quinquênio, de 3,4% no terceiro quinquênio e de 3,4% no quarto quinquênio;
 III – implantar novas estações de captação;
 IV – estabelecer convênios com os municípios vizinhos para a preservação do Rio do Peixe.

4.4 – Iluminação Pública.

4.4.1 – As proposições são:

I – estender o sistema de iluminação pública a toda a área urbana com nível de iluminação maior nas intersecções viárias;
 II – implantar rede de iluminação pública nos loteamentos carentes de tais equipamentos;
 III – otimizar o sistema de iluminação pública na área central comercial e nas vias e pontos onde há maior incidência de acidentes;

4.5 – Pavimentação.

4.5.1 – As proposições são:

I – estender a pavimentação nos leitos carroçáveis de todas as vias públicas da área urbana;
 II – implantar pavimentação nos leitos carroçáveis das vias públicas dos seguintes loteamentos que se fizer necessário esses equipamentos.

5 – SISTEMA VIÁRIO

5.1 – As proposições são:

5.1.1 – Melhorar os acessos rodoviários aos municípios vizinhos;

5.1.2 – Melhorar o sistema viário no Corredor Turístico do Rio do Peixe;

5.1.3 – Implantar um Sistema Ciclovitário seguindo as seguintes proposições:

I – implantar ciclovias que facilitem o acesso da população de menor renda aos locais de trabalho;
 II – implantar ciclovias na Av. Beira Rio e ampliar o sistema de ciclovias existente na Av. Vicente Lomônico – Bairro da Pompéia. .

5.1.4 – Implementar melhorias na Circulação de pedestres e através das seguintes proposições:

I – implantar calçadas na Zona Central;
 II – melhorar os passeios para circulação de pedestres e implantar dispositivos de acessibilidade;
 III – reurbanização da Zona Central do Município.

6 – TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.1 – Melhorias/Implantação do Sistema de Transporte Coletivo.

6.1.1 – Estruturar a Prefeitura para pesquisar, analisar e projetar uma reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo do Município;

6.1.2 – Para projetar um novo sistema, propõe-se a aplicação de Tratamento Preferencial ao Transporte Coletivo por Ônibus, adotando-se as proposições gerais do Programa, a saber:

I – melhorar as condições de transporte da maioria dos habitantes das cidades, reduzindo os tempos de viagem e aumentando o conforto;
 II – induzir a transferência de usuários do veículo particular para o coletivo nos trechos em que a competição entre os dois mostre vantagens para o passageiro de ônibus, determinando uma redução global do consumo de combustível;

6.2 – Gerenciamento do Tráfego.

6.2.1 – Implantar na área central de Socorro, sinalização de tráfego, visando a defesa do pedestre em especial os turistas.

6.3 – Ciclovias.

6.3.1 – Implantar ciclovias fora das pistas e passeios das vias arteriais;

6.3.2 – Nos principais fluxos de ciclistas a pista da cidade deverá ter uma seção transversal que comporte a circulação nos dois sentidos, isto é, uma largura mínima de 2,80 m, de acordo com o Estudo “Planejamento Ciclovitário”.

6.3.3 – Dispensar um tratamento especial para a Sinalização Viária, objetivando assegurar a segurança dos ciclistas.

6.4 – Pedestres

6.4.1 – Priorizar a circulação de pedestres na área central e principais avenidas com a melhoria da Sinalização Viária, instalação de semáforos e faixas de segurança para pedestres e iluminação dos cruzamentos.

6.4.2 – Implantar sistema de acesso para deficientes e idosos;

6.4.3 – Adequar o mobiliário urbano;

6.4.4 – Construir passarelas sobre vias expressas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

PREFEITO: DR. JOSÉ MARIO DE FARIA
VICE-PREFEITO: JORGE FRUCHI

GRUPO DE TRABALHO DO PLANO DIRETOR

Decreto nº 2543/ 2006, de 19 de julho de 2006.

COORDENADOR GERAL:

Engº Marcos José Lomonico
 Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo

SECRETÁRIA EXECUTIVA:

Patrícia dos Santos
 Diretora do Departamento de Comunicação Social

MEDIADORA:

Dra. Cacilda Ferreira dos Santos
 Diretora do Departamento Administrativo

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Dra. Cacilda Ferreira dos Santos – Diretora do Departamento Administrativo
 Dra. Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos
 Elisabeth Frias Pares - Diretora do Departamento de Educação
 Sônia Ap. Mantovani de Faria – Diretora do Departamento de Promoção Social
 Vilma de Oliveira Santos Simões - Diretora do Departamento de Saúde
 Carlos Alberto de Tavares Toledo - Chefe da Divisão de Turismo
 Herlan José Bonfá – Chefe da Divisão de Engenharia
 Pedro Francisconi – Chefe da Divisão de Tributação e Arrecadação
 Reginaldo Eugênio Mossini – Chefe da Divisão de Fiscalização

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Amélia Aparecida Padilha - Representante das Entidades Ambientais
 Dr. Carlos Roberto Verzani – Representante da OAB - Socorro
 Engº. Henrique Campos Neto - Representante da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Socorro
 João Batista Félix - Representante das Entidades Assistenciais de Socorro
 Jorge Fruchi – Representante da Santa Casa de Misericórdia de Socorro
 José Fernandes Franco - Representante da Ass. Com. e Empresarial de Socorro
 Maria Isabel Domingues – Representante do Conselho Municipal de Educação
 Norma Mourad Mansur - Representante das Associações de Bairro de Socorro;
 Vanderlei Baldi – Representante do CRECI

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

PRESIDENTE: TOMÁS D'AQUINO FRATTINI

VEREADORES:

Cidinei Brolezzi
 Dirceu de Moraes
 José Carlos Tonelli
 João Pinho Neto
 Lauro Aparecido de Toledo
 Luciano Kyochi Taniguchi
 Maria Aparecida de Oliveira
 Willhams Pereira Morais